

DIÁRIO
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Esplanada



ÍNDICE DO DIÁRIO

AVISO

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 005/2023

PORTARIA

PORTARIA Nº 009/2023 - ADM.....

PORTARIA Nº 010/2023 - ADM.....

LEI

LEI Nº 1009/2023.....



AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 005/2023



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71



AVISO DE JULGAMENTO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Modalidade: Tomada de Preço n.º 005/2023

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Esplanada, Estado de Bahia, torna público aos interessados que foi realizada Licitação na modalidade Tomada de Preço nº 005/2023, com o objeto de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO E PISO INTERTRAVADO DE VIAS PÚBLICAS, NO MUCAMBINHO, RUA PRINCIPAL DO LOTEAMENTO 4D E A OUTRA LOCALIZADA NA RUA DO ALECRIM, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ESPLANADA – BAHIA, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 939659/2022/MDR/CAIXA**, sendo que, após análise da Comissão, bem como análise por parte do setor de engenharia deste município, a Comissão decide por **INABILITAR** a empresa **DOCS EMPREENDIMENTOS LTDA**, pois apresentou suas alterações contratuais, sendo que não consolidados, não apresentou todas as alterações e o contrato social, descumprindo o item 8.1.1.'III', do edital; Não apresentou junto ao Balanço Patrimonial o DHP do contador, descumprindo o item 8.1.4.'II' do edital. Ato contínuo, como havia mencionado na ATA DE ABERTURA da sessão anterior, a Comissão decide por **INABILITAR** a empresa **LOPES CONSTRUTORA LTDA**, pois inverteu os documentos dos envelopes, onde no envelope de HABILITAÇÃO contém a PROPOSTA DE PREÇO, comprovando que houve inversão de documentos entre os envelopes de HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇO. Em seguida, a Comissão decide e registra que, ficam HABILITADAS as seguintes empresas: OLIARG SERVIÇOS LTDA; C2 CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA; VITÓRIO CONSTRUÇÕES LTDA; PANAMÁ CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIA, SERVIÇOS E OBRAS LTDA; PARALELA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI; CONTRATTU'S SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA; LM SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA; ASCM CONSTRUTORA LTDA; ANDREA DE OLIVEIRA LIMA LTDA; FORT SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA; RM CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA; MFB ENGENHARIA LTDA; LOCOMAX TRANSPORTE EIRELI; ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA; JSS CONSTRUTORA LTDA; DORATA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI; LEAL ASSESSORIA TÉCNICA LTDA; CONSTRUSETTE CONSTRUTORA LTDA; S. ALMEIDA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA; SEAL CONSTRUÇÕES AVALIAÇÕES E PROJETOS LTDA; ARK ENGENHARIA LTDA; ALPHA3 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME; RESERVA ENGENHARIA LTDA; M A EMPREENDIMENTOS LTDA; PH CONSTRUTORA LTDA; WMS ENGENHARIA LTDA; AMZ PRESTADORA DE SERVIÇOS EPP; CARVALHO ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA; PATRÍCIO CONSTRUTORA LTDA; GLOBAL MATERIAIS, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA; CONSTRUTORA STS LTDA; TN LOCADORA E SERVIÇOS LTDA; ROCHA RIOS CONSTRUTORA LTDA, pois atenderam as exigências de habilitação do Edital. Diante do exposto, fica então, aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para interposição de recursos, por meio das empresas que assim, o que quiserem, conforme previsão legal, a partir da data desta publicação. Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas poderão ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal de Esplanada-BA, no setor de Licitações ou pelo e-mail: esplanada.licitacao@gmail.com. Esplanada, 28 de setembro de 2023.

Péricles Pimenta Maciel
(Presidente)

Fernando José Passos Vivas Filho
(Membro)

Marineide Lima de Macedo
(Membro)

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000



PORTARIA Nº 009/2023 - ADM



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ - 13.885.231/0001-71

PORTARIA Nº 009 DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre licença para tratamento de saúde
para a servidora Creuza Maria Santos de Assis.

O **Prefeito do Município de Esplanada**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde à servidora **Creuza Maria Santos de Assis**, agente de serviços, matrícula funcional nº 165, lotada na Secretaria Municipal de Administração, no período de 16/08/2023 a 15/09/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 16/08/2023.

Heber Amaro dos Santos
Secretário Municipal de Administração

Praça Monsenhor Zacarias Luz - Centro Administrativo
Esplanada-BA CEP 48.370-000 (75) 3413-7500



PORTARIA Nº 010/2023 - ADM



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ - 13.885.231/0001-71

PORTARIA Nº 010 DE 28 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre licença prêmio para a servidora
Márcia Santos de Souza.

O Prefeito do Município de Esplanada, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença prêmio à servidora **Márcia Santos de Souza**, assistente de secretaria, matrícula funcional nº 0298, lotada na Secretaria Municipal de Administração, no período de 18/09/2023 a 18/12/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 18/09/2023.

Heber Amaro dos Santos
Secretário Municipal de Administração

Praça Monsenhor Zacarias Luz - Centro Administrativo
Esplanada-BA CEP 48.370-000 (75) 3413-7500



LEI Nº 1009/2023



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71

LEI Nº 1009 DE 2023.

“Autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações e aporte de Contrapartida Municipal para implementar o Programa Minha Casa Minha Vida conforme disposto na Lei 11.977 de 07 de julho de 2009 e na Medida Provisória 1.162 de 14 de fevereiro de 2023, e também nas disposições das instruções normativas do Ministério das Cidades, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPLANADA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e demais dispositivos de regência, submete à apreciação do plenário da Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei:

ARTIGO 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a aquisição, construção ou reforma de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes enquadrados na forma da lei, implementada por intermédio do **Programa Minha Casa Minha Vida – Modalidades Urbana (PNHU) e Rural (PNHR)**, alocados na **Faixa 1** do Programa, conforme disposições da Lei 11.977/2009 e na Medida Provisória 1.162 de 14 de Fevereiro de 2023, e demais Instruções Normativas subsequentes do Ministério das Cidades.

ARTIGO 2º – Para a implementação do Programa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Acordo e Compromisso (TAC) com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive Bancos Digitais Diretos e Indiretos, Sociedades de Crédito Direto, Cooperativas de Crédito e os Agentes Financeiros referidos nos incisos I a XII do art. 8o da Lei 4380, de 21 de agosto de 1964.

§ 1º - As Instituições Financeiras e Agentes Financeiros deverão comprovar que possuem pessoal técnico especializado, próprio ou terceirizado, nas áreas de engenharia civil, arquitetura, economia, administração, ciências sociais, serviço social, jurídico, entre outros, necessários a boa execução do programa.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar aditamentos ao Termo de Acordo e Compromisso, de que trata este artigo, os quais deverão ter por objeto ajustes e adequações direcionadas para a consecução das finalidades do programa.

§ 3º - O Poder Executivo Municipal poderá também desenvolver outras ações complementares para estimular o Programa nas áreas rurais e urbanas.

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71

ARTIGO 3º – O Poder Executivo Municipal fará a doação dos lotes de terrenos de sua propriedade aos beneficiários selecionados conforme o disposto na Legislação Federal que normatiza o PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1 e em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente.

§ 1º - As áreas e terrenos a serem utilizados no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1 – **Modalidades Urbana (PNHU)** deverão integrar a área urbana ou de expansão urbana do município, observado e em conformidade com Plano Diretor Municipal.

§ 2º - As áreas e terrenos deverão contar com a infraestrutura básica necessária, de acordo com as posturas municipais, regramentos do Ministério das Cidades e em conformidade com políticas habitacionais de interesse social.

§ 3º - O Poder Executivo Municipal será responsável por acionar as concessionárias e as permissionárias de serviços de água e esgoto, energia elétrica, telefonia, internet, televisão e outras, para executarem os serviços necessários para complementação da infraestrutura básica necessária, observados os parágrafos 1º e 2º do Artigo 13 da Medida Provisória 1.162 de 14 de Fevereiro de 2023. Tais serviços deverão estar disponíveis na entrega das casas aos beneficiários das unidades habitacionais do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1.

ARTIGO 4º – Os projetos de habitação popular serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Estaduais ou Municipais de Habitação, Serviços Sociais, Obras, Planejamento, Fazenda e Desenvolvimento, além de Autarquias e/ou Companhias Municipais de Habitação.

ARTIGO 5º – Só poderão ser beneficiados no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no referido programa e atendam aos requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente, com prioridade para as famílias de maior vulnerabilidade social.

§ 1º - O beneficiário não poderá ser proprietário de imóvel residencial e nem detentor de financiamento ativo no SFH, em qualquer parte do País, assim como obrigatoriamente deva ser comprovado que reside no Município há pelo menos cinco anos.

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71

§ 2º - O contrato de beneficiário será celebrado preferencialmente em nome da mulher, idoso ou pessoa portadora de deficiência física.

ARTIGO 6º – O Poder Executivo Municipal aportará recursos do PMCMV exclusivamente aos beneficiários selecionados que compõem a Faixa 1 do Programa, e por recursos financeiros, bens e serviços economicamente mensuráveis, visando a complementação dos recursos necessários à construção da infraestrutura dos empreendimentos e das unidades habitacionais.

Parágrafo Único - Os recursos financeiros a serem aportados não poderão ultrapassar o valor de R\$ 35.000 (trinta e cinco mil reais) por beneficiário da Faixa 1 do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA e a eles serão transferidos diretamente, de acordo com as cláusulas a serem estabelecidas no Termo de Acordo e Compromisso firmado com Instituições Financeiras autorizadas;

ARTIGO 7º – Na implementação do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1, fica avençado que:

I - Os beneficiários ficarão isentos do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período de construção das unidades e também durante o período dos encargos por estes pagos, se o Município exigir o ressarcimento dos beneficiários.

II - As unidades habitacionais que serão construídas ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas.

ARTIGO 8º – As despesas com a execução da presente lei, de responsabilidade do Município, correrão por conta da dotação orçamentária vigente na Lei Orçamentária Anual do ano em que ocorrer o evento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 9º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Esplanada, 28 de setembro de 2023.

JOSÉ NAUDINHO ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000